ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
13 de Dezembro de 1973 *

No processo 150/73,

Hollandse Melksuikerfabriek

contra

Hoofdproduktschap voor Akkerbouwprodukten

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo College van Beroep voor het Bedrijfsleven, tribunal de recurso em matéria económica dos Países Baixos, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação e, se necessário, a validade do Regulamento (CEE) n.° 204/69 do Conselho, de 28 de Janeiro de 1969, que estabelece, para determinados produtos agrícolas exportados, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante.

Decisão:

Mesmo se os critérios de cálculo do montante das restituições à exportação de ovoalbumina se referem, nos termos do Regulamento (CEE) n.° 204/69 e, designadamente, do seu Anexo C, à lactoalbumina, isto não implica que a atribuição de uma restituição à exportação de ovoalbumina se estenda às exportações de lactoalbumina, na falta de uma disposição particular incluída num regulamento da Comissão, adoptado em aplicação do artigo 17.° do Regulamento (CEE) n.° 804/68 do Conselho.

* Língua do processo: neerlandês.